



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o inciso I e revoga os parágrafos 1.º e 2.º do Art. 135 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I e revogados os parágrafos 1.º e 2.º do art. 135 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que “Institui o Código de Posturas do Município de Andradas”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.....

I. queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampido sonoro;

II.....;

III.....;

IV.....;

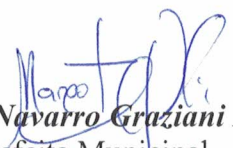
V.....;

§1.º - revogado;

§2.º - revogado.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal